



Prefeitura Municipal de Capanema

DECRETO Nº 5504/2013 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Regulamenta a competência dos membros do Conselho Diretor e do Serviço Administrativo do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Os serviços administrativos serão de competência do Secretário Municipal da Fazenda, assessorado pelo Conselho Diretor, composto na forma do artigo 5º da Lei Municipal nº 1412/2012.

Art. 2º Como órgão de assessoramento, compete ao Conselho Diretor do FUNREBOM sugerir ao Prefeito Municipal:

I. O plano de aplicação dos recursos provenientes do FUNREBOM;

II. Alterações no plano de aplicação de que trata o inciso anterior;

III. Dar parecer quanto a prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNREBOM e ao relatório de bens adquiridos com o mesmo até 30 (trinta) dias a contar da recepção dos documentos;

§ 1º O Conselho Diretor reunir-se-á bimestralmente em sessões ordinárias e, em qualquer tempo, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

§ 2º Para as sessões extraordinárias, a convocação processar-se-á por escrito.

§ 3º O Conselho Diretor deliberará por maioria absoluta, registrando-se em atas as decisões.

IV. Resolver os casos omissos no presente regulamento.

Art. 3º Ao Presidente do Conselho Diretor competirá:

I. Presidir as reuniões do Conselho;

II. Fixar o calendário anual de reuniões do Conselho;

III. Convocar os membros do Conselho para as sessões;

IV. Nomear um Secretário para o Conselho;



Prefeitura Municipal de Capanema

V. Assinar cheques, em conjunto com o Secretário da Fazenda Municipal;

VI. Tomar as decisões correlatas ao FUNREBOM, à prestação de contas pelo Secretário da Fazenda Municipal, bem como quanto ao relatório de bens fornecido pelo Comandante do Corpo de Bombeiros;

VII. Representar o FUNREBOM em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

Art. 4º Ao Vice-Presidente do Conselho Diretor competirá:

I. Substituir o Presidente nas sessões quando necessário;

II. Assessorar o Presidente nas atividades voltadas ao FUNREBOM, exceto nas previstas nos incisos II a VII do artigo anterior;

III. Apresentar, anualmente, relatório discriminado dos bens em uso pela corporação, adquiridos com recursos do FUNREBOM, até o dia 30 de janeiro de cada ano.

Art. 5º Aos demais membros do FUNREBOM compete:

I. Participar das reuniões do Conselho Diretor, mediante convocação;

II. Discutir matéria atinente a prevenção e proteção contra sinistros.

Art. 6º Ao Secretário nomeado compete:

I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor;

II. Elaborar a correspondência e organizar o arquivo do Conselho Diretor;

III. Elaborar, sob orientação do Secretário Municipal da Fazenda, os relatórios anuais do FUNREBOM;

IV. Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 7º Ao Secretário da Fazenda Municipal competirá a administração contábil, o controle e a movimentação dos recursos financeiros do FUNREBOM, que processar-se-á na forma da Lei nº 4320/64 e demais disposições reguladoras da matéria.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 1412/2013, de 13/12/2012 serão depositados na Agência do Banco do Brasil S/A, titulados como FUNREBOM.

§ 2º A movimentação financeira da conta a que se refere o parágrafo anterior ficará a cargo do Presidente do Conselho Diretor, pelo Secretário da Fazenda Municipal ou o Tesoureiro.



Prefeitura Municipal de Capanema

§ 3º Os recursos do FUNREBOM serão repassados à Corporação do Corpo de Bombeiros no atendimento ao plano de aplicação do mesmo, vinculado a necessidade constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 1412/2012, de 13/12/2012.

§ 4º A Secretaria da Fazenda Municipal, anualmente, elaborará balanço específico dos recursos do FUNREBOM, discriminando a movimentação financeira dos mesmos, apresentando-o ao Conselho Diretor para parecer até o dia 30 de janeiro de cada ano, levantar e remeter ao Conselho Diretor os balancetes mensais e demonstrativos de contas, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 8º - A função dos Membros do Conselho e do Serviço Administrativo é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná,
aos 11 de setembro de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Rosangela Mara Martini
Secretária de Administração